



Município^{De} **Palmital-PR**

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025

DATA: 20/03/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 33/2025

CONTRATADO: WILIAM PACHECO DA CRUZ

CNPJ: 17.698.632/0001-73

VALOR: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)

CONTRATO: N° 18/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E
PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Móises Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 013/2025

DATA: 12/03/2025

Visão Geral

OBJETO:

O presente tem a finalidade de solicitar abertura de procedimento de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES E REPAROS NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA:

A frota municipal é composta por diversos veículos leves e pesados que desempenham funções essenciais para a administração pública, incluindo transporte escolar, coleta de lixo, patrulhamento urbano, obras públicas, saúde e assistência social. A indisponibilidade desses veículos pode comprometer diretamente a prestação de serviços essenciais à população.

A contratação da empresa se enquadra na possibilidade de dispensa de licitação prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ou conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no caso de valores compatíveis com os limites estabelecidos. Tal dispensa se justifica pela urgência dos reparos e pela necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos.

A manutenção imediata da frota municipal é essencial para evitar paralisações que poderiam impactar significativamente a execução de serviços públicos críticos. A realização de um processo licitatório convencional demandaria um tempo excessivo, agravando os prejuízos decorrentes da inoperância dos veículos.

A empresa a ser contratada possui experiência comprovada na área de manutenção e reparos automotivos, além de estrutura adequada e equipe técnica capacitada para atender às necessidades do município com agilidade e qualidade. Além disso, foram considerados orçamentos de empresas do setor, garantindo que os valores praticados sejam justos e compatíveis com o mercado.

Dante do exposto, justifica-se a contratação da empresa especializada por dispensa de licitação, com base na urgência da necessidade de manutenção e reparo da frota municipal, na continuidade dos serviços públicos essenciais e na viabilidade econômica da proposta. Tal medida visa garantir a segurança, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população, atendendo ao princípio da economicidade e do interesse público.

Enviamos também demais documentos pertinentes da contratação como **JUSTIFICATIVA** e **Orçamentos que farão parte deste procedimento.**

Gestor:

ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Documentação anexa:

- JUSTIFICATIVA
- ORÇAMENTOS
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Protocolo Nº 283

Em 12 / 03 / 2025

Kelly Quiraze
ASSINATURA

Secretário ou funcionário responsável:

Diego

DIEGO PADILHA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

000002

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	William Pacheco da Cruz
CNPJ:	17.698.632/0001-73
ENDEREÇO:	rua Maisis Lepion nº 1543

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ÍTEM
01	SERVIÇO DE SOLDA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 48,00	R\$ 14.700,00
02	SERVIÇO DE FUNILARIA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 48,00	R\$ 14.700,00
03	SERVIÇO DE PINTURA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 48,00	R\$ 14.700,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$	44.100,00

DATA: 11 de março de 2025



Assinatura e Carimbo

17.698.632/0001-7

William Pacheco da Cruz

 Rua Maisis Lepion nº 1543 - Bairro Santa Sílvia
 CEP 85770-000 - Foz do Iguaçu - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.698.632/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL 17.698.632 WILIAM PACHECO DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MOISES LUPION	NÚMERO 1543	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILIAMPACHECODACRUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9950-4243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 15:23:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000004

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	ADAO JEFERSON NEVES
CNPJ:	30.142.982/0001-17
ENDEREÇO:	RUA 7 DE SETEMBRO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ÍTEM
01	SERVIÇO DE SOLDA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
02	SERVIÇO DE FUNILARIA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
03	SERVIÇO DE PINTURA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$	47.700,00

DATA: 11 de MARÇO de 2025

30.142.982/0001-17

ADAO JEFERSON NEVES - ME

RUA 7 DE SETEMBRO

PALMITAL 854 - PARANÁ

Adao Jeferson

Assinatura e Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.142.982/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2018
NOME EMPRESARIAL ADAO JEFERSON NEVES 07716121928			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SETE DE SEMBRO		NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9106-1581	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025 às 15:24:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000006

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Anderson Da Rosa Freitas
CNPJ:	48 117 332 0001 87
ENDEREÇO:	Rua Marechal Floriano Peixoto

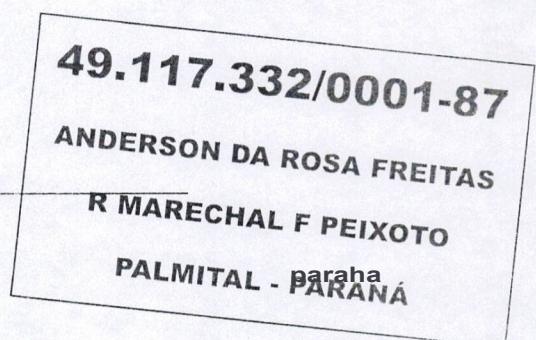
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ÍTEM
01	SERVIÇO DE SOLDA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 50,00	R\$ 15,000,00
02	SERVIÇO DE FUNILARIA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 50,00	R\$ 15,000,00
03	SERVIÇO DE PINTURA – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HORA	300	R\$ 50,00	R\$ 15,000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 45,000,00		

DATA: 11 de março de 2025

Anderson Da Rosa Freitas

Assinatura e Carimbo



000007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.117.332/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2022
NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA ROSA FREITAS 13171995964			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 0	COMPLEMENTO BRCAO	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CAROLO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSONDAROSAFREITAS123@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9103-9767		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2022		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 15:24:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Memorando nº 22/2025-GAB

Palmital (PR), 20 de Março de 2025

Interessado: Secretaria de Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação requisitando autorização através dos Memorandos Nº 013/2025-SEC. ADMINISTRAÇÃO, para licitação, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização de licitação;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o **certame**;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 57/2025

Indicação de Recursos Orçamentários

000009

Eduardo

Página:1

Solicitação	Tipo		Emitido em	Quantidade de itens
57	Contratação de Serviço		19/03/2025	3
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Norte		Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS		0/2025	
Local	26 Administração e Controle Interno - Saúde			
Órgão	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição	MEDIANTE NOTA FISCAL		Tipo	
Entrega			Depósito bancário	
Local	PALMITAL-PR		Prazo	
			Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES E REPAROS NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2065 Atenção Primária à Saúde					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.19.07 SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
03380 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					Do Exercício
003414 SERVIÇO DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVES E PESADOS - HORA		HR	150,00	49,00	7.350,00
-Reparo de Amassados					
Recuperação de lataria amassada por colisões ou impactos leves.					
Uso de técnicas como repuxo e martelinho de ouro (quando possível) para preservar a pintura original.					
-Soldagem e Recuperação de Estruturas.					
Reforço e reparo em chassis, longarinas e suportes.					
Soldagem de peças metálicas danificadas com alto padrão de qualidade.					
-Substituição de Peças.					
Troca de para-lamas, capôs, portas e outras partes da carroceria.					
Ajustes e alinhamento para encaixe perfeito das novas peças.					
-Alinhamento de Estruturas					
Uso de bancada de funilaria para correção de desalinhamentos causados por colisões.					
003415 SERVIÇO DE PINTURA - VEÍCULOS LEVES E PESADO		HR	150,00	49,00	7.350,00
-Pintura Completa					
Restauração total da pintura do veículo com cores originais ou personalizadas.					
Uso de tintas de alta resistência para maior durabilidade e brilho.					
-Pintura Parcial					
Correção de áreas danificadas sem comprometer o restante da carroceria.					
Técnica de espelhamento para manter a uniformidade da cor.					
Retoque e Polimento.					
Pequenos reparos em riscos e desgastes na pintura.					
038150 SERVIÇO DE SOLDA VEÍCULOS LEVES E PESADOS MIG,TIG, MMA, OXI		HR	150,00	49,00	7.350,00
Principais Tipos de Solda para Veículos Leves e Pesados.					
Solda MIG/MAG (Metal Inert Gas / Metal Active Gas) Utilizada na funilaria automotiva para reparos em carrocerias e chassis.					
Solda TIG (Tungsten Inert Gas) Usada em peças de alumínio, aço inox e ligas especiais.					
Solda Oxiacetilênica Utilizada para soldagem e corte de chapas finas e tubulações					
Solda Elétrica por Eletrodo Revestido (MMA - Manual Metal Arc) Aplicada em chassis, estruturas de caminhões e máquinas agrícolas.					

Total da dotação 22.050,00

Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
002 Fundo Municipal de Saúde			
10.301.1001-2069 Bloco de Custo - Fundo a Fundo - Atenção Básica			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			



Município de Palmital

Solicitação 57/2025

000010

Indicação de Recursos Orçamentários

Página:2

3.3.90.39.19.07 SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR					Do Exercício
03510	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
003414	SERVIÇO DE FUNILARIA VEICULOS LEVES E PESADOS - HORA	HR	150,00	49,00	7.350,00
	-Reparo de Amassados				
	Recuperação de lataria amassada por colisões ou impactos leves.				
	Uso de técnicas como repuxo e martelinho de ouro (quando possível) para preservar a pintura original.				
	-Soldagem e Recuperação de Estruturas.				
	Reforço e reparo em chassis, longarinas e suportes.				
	Soldagem de peças metálicas danificadas com alto padrão de qualidade.				
	-Substituição de Peças.				
	Troca de para-lamas, capôs, portas e outras partes da carroceria.				
	Ajustes e alinhamento para encaixe perfeito das novas peças.				
	-Alinhamento de Estruturas				
	Uso de bancada de funilaria para correção de desalinhamentos causados por colisões.				
003415	SERVIÇO DE PINTURA - VEICULOS LEVES E PESADO	HR	150,00	49,00	7.350,00
	-Pintura Completa				
	Restauração total da pintura do veículo com cores originais ou personalizadas.				
	Uso de tintas de alta resistência para maior durabilidade e brilho.				
	-Pintura Parcial				
	Correção de áreas danificadas sem comprometer o restante da carroceria.				
	Técnica de espelhamento para manter a uniformidade da cor.				
	Retoque e Polimento.				
	Pequenos reparos em riscos e desgastes na pintura.				
038150	SERVIÇO DE SOLDA VEÍCULOS LEVES E PESADOS MIG,TIG, MMA, OXI	HR	150,00	49,00	7.350,00
	Principais Tipos de Solda para Veículos Leves e Pesados.				
	Solda MIG/MAG (Metal Inert Gas / Metal Active Gas) Utilizada na funilaria automotiva para reparos em carrocerias e chassi.				
	Solda TIG (Tungsten Inert Gas) Usada em peças de alumínio, aço inox e ligas especiais.				
	Solda Oxiacetilênica Utilizada para soldagem e corte de chapas finas e tubulações				
	Solda Elétrica por Eletrodo Revestido (MMA - Manual Metal Arc) Aplicada em chassis, estruturas de caminhões e máquinas agrícolas.				
				Total da dotação	22.050,00
				TOTAL	44.100,00
				TOTAL GERAL	44.100,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2065	22.050,00
Cod 03380 Fonte 00303 G.Fonte E	22.050,00
08.002.10.301.1001.2069	22.050,00
Cod 03510 Fonte 00494 G.Fonte E	22.050,00

CHEILA PECKEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000011

CNPJ: 75.680.025/0001-82

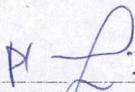
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 57/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.
ASS: _____



Município de Palmital

Solicitação 57/2025

000012

Página: 1

Solicitação				
Número			Emitido em	Quantidade de itens
57	Contratação de Serviço		19/03/2025	3
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Norte		Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS		0/2025	
Local				
26	Administração e Controle Interno - Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PR			Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES E REPAROS NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003414	SERVIÇO DE FUNILARIA VEÍCULOS LEVES E PESADOS - HORA	HR	300,00	49,00	14.700,00
	-Reparo de Amassados Recuperação de lataria amassada por colisões ou impactos leves. Uso de técnicas como repuxo e martelinho de ouro (quando possível) para preservar a pintura original. -Soldagem e Recuperação de Estruturas. Reforço e reparo em chassis, longarinas e suportes. Soldagem de peças metálicas danificadas com alto padrão de qualidade. -Substituição de Peças. Troca de para-lamas, capôs, portas e outras partes da carroceria. Ajustes e alinhamento para encaixe perfeito das novas peças. -Alinhamento de Estruturas Uso de bancada de funilaria para correção de desalinhamentos causados por colisões.				
003415	SERVIÇO DE PINTURA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	HR	300,00	49,00	14.700,00
	-Pintura Completa Restauração total da pintura do veículo com cores originais ou personalizadas. Uso de tintas de alta resistência para maior durabilidade e brilho. -Pintura Parcial Correção de áreas danificadas sem comprometer o restante da carroceria. Técnica de espelhamento para manter a uniformidade da cor. Retoque e Polimento. Pequenos reparos em riscos e desgastes na pintura.				
038150	SERVIÇO DE SOLDA VEÍCULOS LEVES E PESADOS MIG,TIG, MMA, OXI	HR	300,00	49,00	14.700,00
	Principais Tipos de Solda para Veículos Leves e Pesados. Solda MIG/MAG (Metal Inert Gas / Metal Active Gas) Utilizada na funilaria automotiva para reparos em carrocerias e chassi. Solda TIG (Tungsten Inert Gas) Usada em peças de alumínio, aço inox e ligas especiais. Solda Oxiacetilênica Utilizada para soldagem e corte de chapas finas e tubulações Solda Elétrica por Eletrodo Revestido (MMA - Manual Metal Arc) Aplicada em chassis, estruturas de caminhões e máquinas agrícolas.				
				TOTAL	44.100,00
				TOTAL GERAL	44.100,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante



CONTROLE- 22/2025-LIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REQUERIMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SOLICITAÇÃO Nº 57/2025

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOLICITAMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 19 de Março de 2025.

Antônio Ferraz de Lima Neto
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 19/03/2025

Ass: _____ *L.*



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil WILIAM PACHECO DA CRUZ **CPF** [REDACTED]

CNPJ 17.698.632/0001-73 **Data de Abertura** 06/03/2013

Nome Empresarial
17.698.632 WILIAM PACHECO DA CRUZ

Capital Social
180.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 06/03/2013

Endereço Comercial

CEP 85270-000	Logradouro RUA MOISES LUPION	Número 1543	Complemento CASA
Bairro CENTRO	Município PALMITAL	UF PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	06/03/2013	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Funileiro / lanterneiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

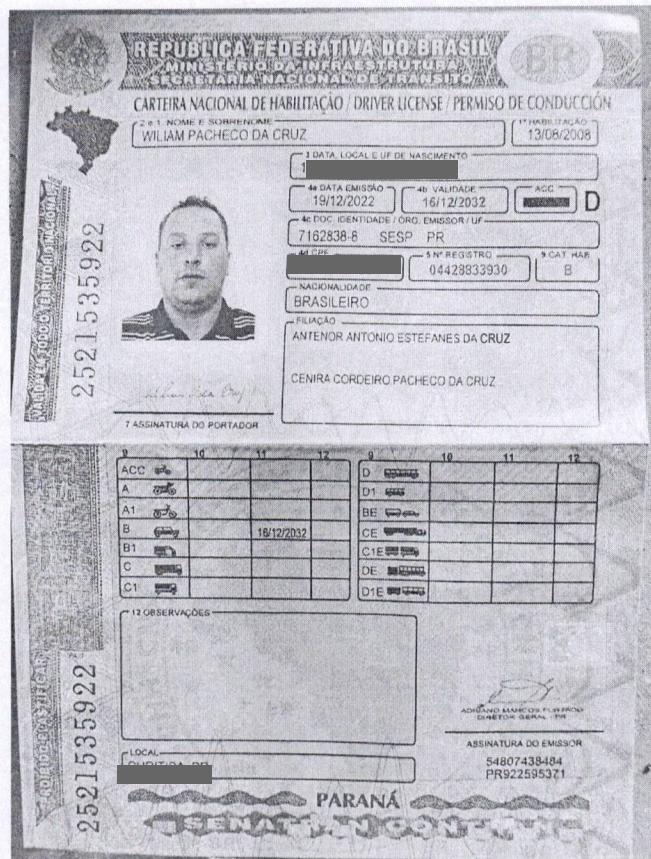
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.698.632/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL 17.698.632 WILIAM PACHECO DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MOISES LUPION	NÚMERO 1543	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILIAMPACHECODACRUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9950-4243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025** às **13:30:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000017





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000018

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036252478-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.698.632/0001-73

Nome: 17.698.632 WILIAM PACHECO DA CRUZ

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 17.698.632 WILIAM PACHECO DA CRUZ
CNPJ: 17.698.632/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:04 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **6CC1.CBBA.B397.346B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este **documento**.

000020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.698.632/0001-73

Razão

Social: WILIAM PACHECO DA CRUZ

Endereço: R MOISES LUPION SN BARRACÃO CONST / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022303514892327169

Informação obtida em 12/03/2025 13:16:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da **Caixa**: www.caixa.gov.br



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/04/2025, SEM RASURAS E NO **ORIGINAL**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 12 de Março de 2025

NEGATIVA Nº: 294/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFHCJXXT8Q2QS

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
111172	17.698.632/0001-73	ISENTO	40740

ENDEREÇO

RUA MOISES LUPION, 1543 - CENTRO - CASA Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores


RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO N°25/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.**

O objeto abrangera as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE SOLDA – VEÍCULOS LEVES E PESADO	HORA	300
02	SERVIÇO DE FUNILARIA – VEÍCULOS LEVES E PESADO	HORA	300
03	SERVIÇO DE PINTURA – VEÍCULOS LEVES E PESADO	HORA	300

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

"

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos **Administrativos**.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto



básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.830.025/0001-82

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, **Brasília**:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.



O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

WILIAN PACHECO DA CRUZ – CNPJ-17.698.632/0001-73

Valor da Proposta R\$ 44.100,00

ADÃO JEFERSON NEVES- CNPJ-30.142.982/0001-17

Valor da Proposta R\$ 47.700

ANDERSON DA ROSA FREITAS - CNPJ- 48.117.332/0001-87

Valor da Proposta R\$ 45.000,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa WILIAN PACHECO DA CRUZ – CNPJ-17.698.632/0001-73

Valor da Proposta R\$ 44.100,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-282

WILIAN PACHECO DA CRUZ – CNPJ-17.698.632/0001-73
Valor da Proposta R\$ 44.100,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 20 de março de 2025.

DIEGO PADILHA DE JESUS
 Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR000025

CNPJ 25.680.025/0001-82



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000026

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 115/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em **epígrafe**.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 22/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação, documentação demonstrando a necessidade, dotação orçamentária, e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

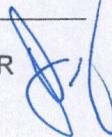
Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000027

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade **competente**.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000028

CNPJ: 75.680.025/0001-82

isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como “a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993” (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

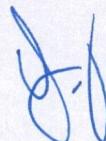
Dante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

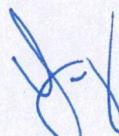
Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada à contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000030

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 20 de março de 2025.

DANILo AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000031

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Memorando 22/2025 - GAB

Palmital PR, 20/03/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

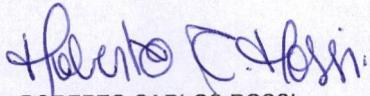
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de DIEGO PADILHA DE JESUS requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o ~~certame~~;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974 CNPJ: 17.698.632/0001-73

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3380	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.19.07	Do Exercício
2025	3510	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.39.19.07	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 20/03/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000032

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº24/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974**, empresa inscrita no CNPJ: 17.698.632/0001-73.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse **público**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº5/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 24/2025, Dispensa de Licitação nº 5/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 5/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974**, inscrita no CNPJ: 17.698.632/0001-73

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000033

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025	DATA: 20/03/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 33/2025/2025	
CONTRATADO: WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974	
CNPJ: 17.698.632/0001-73	
CONTRATO Nº: 18	
VALOR: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL	



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa ELETRONICO Nº 5/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 24/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974, pessoa jurídica de direito privado com endereço à [REDACTED]

[REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob 17.698.632/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) WILIAM PACHECO DA CRUZ, portador do [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 5/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 20/03/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 5/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	3414	SERVIÇO DE FUNILARIA VEICULOS LEVES E PESADOS – HORA -Reparo de Amassados Recuperação de lataria amassada por colisões ou impactos leves. Uso de técnicas como repuxo e martelinho de ouro (quando possível) para preservar a pintura original. -Soldagem e Recuperação de Estruturas. Reforço e reparo em chassis, longarinas e suportes. Soldagem de peças metálicas danificadas com alto padrão de qualidade. -Substituição de Peças. Troca de para-lamas, capôs, portas e outras partes da carroceria. Ajustes e alinhamento para encaixe perfeito das novas peças. -Alinhamento de Estruturas Uso de bancada de funilaria para correção de desalinhamentos causados por colisões.	HR	300,00	49,00	14.700,00
LOTE: 002 -	1	3415	SERVIÇO DE PINTURA - VEICULOS LEVES E PESADO -Pintura Completa Restauração total da pintura do veículo com cores originais ou personalizadas. Uso de tintas de alta resistência para maior durabilidade e brilho. -Pintura Parcial Correção de áreas danificadas sem comprometer o restante da carroceria.	HR	300,00	49,00	14.700,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

		Técnica de espelhamento para manter a uniformidade da cor. Retoque e Polimento. Pequenos reparos em riscos e desgastes na pintura.					
LOTE: 003 -	1	38150	SERVIÇO DE SOLDA VEÍCULOS LEVES E PESADOS MIG, TIG, MMA, OXI Principais Tipos de Solda para Veículos Leves e Pesados . - Solda MIG/MAG (Metal Inert Gas / Metal Active Gas) Utilizada na funilaria automotiva para reparos em carrocerias e chassi. - Solda TIG (Tungsten Inert Gas) Usada em peças de alumínio, aço inox e ligas especiais. - Solda Oxiacetilênica Utilizada para soldagem e corte de chapas finas e tubulações -- Solda Elétrica por Eletrodo Revestido (MMA - Manual Metal Arc) Aplicada em chassis, estruturas de caminhões e máquinas agrícolas.	HR	300,00	49,00	14.700,00
TOTAL							44.100,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 5/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 5/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 5/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e-mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 852100-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222 <http://www.palmital.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 5/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3380	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.19.07	Do Exercício
3510	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.39.19.07	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000036

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I -

Na

hipótese

da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000037

CNPJ: 75.680.025/0001-82

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos **danos**.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

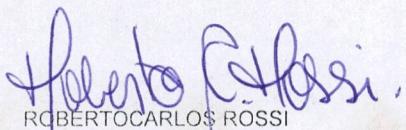
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 5/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

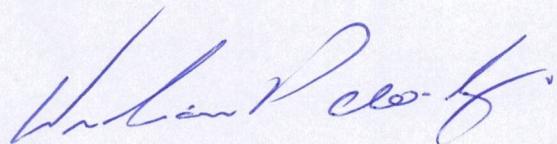
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 20/03/2025.


ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante



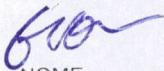
WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974

WILIAM PACHECO DA CRUZ

CPF: 0 [REDACTED]

CONTRATADO:

Testemunhas:



NOME:

ELTON OTTO BACK


LIDIANE SIMIANO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000038

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 5/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 24/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974, pessoa jurídica de direito privado com endereço à [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.698.632/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) WILIAM PACHECO DA CRUZ, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇOES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA DO CONTRATO: 20/03/2025 (vinte dias de março de 2025)

VIGÊNCIA: 19/03/2026 (dezenove dias de março de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2025 -DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal N° 5/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 24/2025
EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974, pessoa jurídica de direito privado com endereço

[REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob nº17.698.632/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) WILIAM PACHECO DA CRUZ, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada

CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA DO CONTRATO: 20/03/2025 (vinte dias de março de 2025)

VIGÊNCIA: 19/03/2026 (dezenove dias de março de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:EBEDFF49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2025. Edição 3240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974
CNPJ: 17.698.632/0001-73

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	da	Grupo da fonte
2025	3380	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.19.07	Do Exercício	
2025	3510	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.39.19.07	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 20/03/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 24/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÕES E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974**, empresa inscrita no CNPJ: 17.698.632/0001-73.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse **público**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº5/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇOES E REPAROS EM VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 33/2025, Dispensa de Licitação nº 5/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 5/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **WILIAM PACHECO DA CRUZ 05183549974, inscrita** no CNPJ: 17.698.632/0001-73

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:FBAB94DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2025. Edição 3240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>